



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
 Nº 263
 12
 02/01/2019

Sylvio J. Gonçalves Neto

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 321/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Futura Tecnologia Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 200, Bloco 2-A, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 18.421.827/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.019-0

FONE: (92) 99142-1440

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 3065/T/13

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 200, Bloco 2-A, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

02 JAN 2019


 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica


 Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 321/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3065/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Enviar semestralmente a este IPAAM, os laudos das análises físico-químicas da saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário (ETE), que atende ao condomínio, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, OD, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Comprovar com documentação a destinação final adequada do lodo oriundo Sistema de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário (ETE) que atende o condomínio, quando da solicitação da renovação da licença.
10. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença:**
 - a) Comprover de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão ser encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica.